



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E ESTADO DE SÃO PAULO  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
*Assessoria de Cidadania e Direitos Humanos*

Sala das Sessões, em 09 / 11 / 2021

2.º Secretário

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 178/21  
2.º

Esse projeto de Lei é inspirado em um PL de autoria da Vereadora Marielle Franco, executada em 14 de março de 2018. Mais do que simbólico, uma das poucas mulheres, e das poucas mulheres negras e LGBTQs no legislativo, que defendia a pauta de mulheres e dos marginalizados, ser executada em um crime político e bárbaro. Esse episódio, por si só, deveria ser suficiente para justificar a necessidade desse projeto. Pois esse crime demonstra uma relação de poder e de violência que engloba inclusive as parlamentares eleitas.

Após 3 anos de seu assassinato, apresentar este PL inspirado no que foi apresentado durante seu breve mandato de pouco mais de 1 ano de duração, é também uma forma de homenagear a sua luta.

A inspiração para tal projeto, também se dá pela aproximação do dia 20 de novembro, o dia da consciência negra. Durante todo o mês, movimentos negros organizados ampliam as campanhas permanentes de combate ao racismo em todo o país.

Infelizmente, em nossa cidade o racismo estrutural tem se demonstrado enraizado desde a sua fundação, um exemplo disso é a homenagem a um grupo escravagista em nossa bandeira e brasão da cidade: os bandeirantes. Atualmente, não é necessário um grande levantamento para saber que o povo negro continua sofrendo violência cotidiana: em 2014 tivemos várias chacinas contra a juventude negra; no início deste ano, um médico comparou um munícipe a um primata em uma estrutura de saúde pública; em 2021 um terreiro foi vandalizado, em um evidente caso de intolerância religiosa contra as de matriz africana. Esses são apenas três exemplos de nossa triste realidade.

Uma das formas eficazes de combate aos crimes de ódio cometidos contra a população negra é tornar público o acesso aos números de



ocorrências em nossa cidade. Através desses dados, podemos fazer uma análise sociológica e demográfica de onde tais crimes são cometidos, podendo a municipalidade investir em políticas públicas de valorização da vida e cultura dos negros e negras. Além de incentivar outras vítimas a formalizarem as ocorrências.

É impossível o poder público formular políticas públicas eficientes sem ter um diagnóstico correto da realidade que os negros e negras enfrentam. Ter um dossiê dos negros e negras não é apenas dar visibilidade, mas dar viabilidade para a superação do preconceito racial.

**Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 09 de novembro de 2021.**

**INÊS PAZ**

**VEREADORA- PSOL**

**EDSON ALEXANDRE PEREIRA**

**VEREADOR- MDB**

**IDIGUES MARTINS**

**VEREADOR – PT**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**  
ESTADO DE SÃO PAULO



  
**JULIANO BOTELHO**  
**VEREADOR - PSB**



PROJETO DE LEI Nº 178 /2021

**“Dispõe sobre a criação do dossiê dos negros e negras na cidade de Mogi das Cruzes e outras dá outras providências.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado o Dossiê dos negros e negras no âmbito MUNICIPAL de Mogi das Cruzes.

Artigo 2º - O Dossiê consistirá na elaboração de estatísticas periódicas sobre os casos de racismo, injúria racial, intolerância religiosa contra religiões de matriz africana, chacinas e mortes violentas que tenham como vítimas a população negra, sob ingerência da Prefeitura de Mogi das Cruzes.

§ 1º - Para os fins desta lei, deverá ser considerada a raça, cor ou etnia autodeclarada, independentemente do que constar em documento ou registro público, independentemente de sua nacionalidade ou local de nascimento.

§ 2º - Deverão ser tabulados e analisados todos os dados em que conste qualquer forma de violência contra a pessoa negra, seja ela física, sexual, psicológica, moral ou social e econômica; devendo existir codificação própria e padronizada para todas as Secretarias do Município e demais órgãos.

§ 3º - Os dados analisados serão extraídos das bases de dados das Secretarias, empresas públicas, autarquias e fundações ligadas, ao menos, à Administração Penitenciária, Desenvolvimento Social, Justiça, Saúde, Assistência Social e Segurança Pública.



§ 4º - A periodicidade da divulgação dos dados não poderá ser superior a doze meses; devendo ser apresentado em audiência pública na Câmara Municipal.

§ 5º - A metodologia utilizada deverá seguir um padrão único para a coleta e tabulação dos dados.

Artigo 3º - Os dados coletados deverão ser centralizados e estarão disponíveis para acesso de qualquer interessado através do portal da transparência da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 09 de novembro de 2021.**



**INÊS PAZ**

**VEREADORA- PSOL**



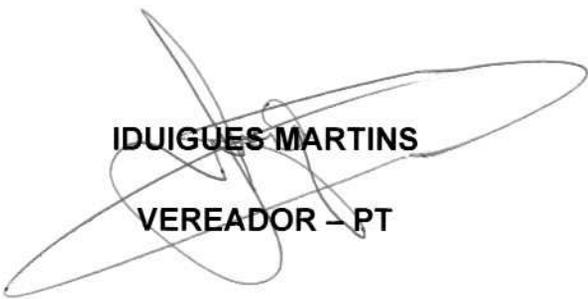
**EDSON ALEXANDRE PEREIRA**

**VEREADOR- MDB**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



**IDIGUES MARTINS**

**VEREADOR - PT**



**JULIANO BOTELHO**

**VEREADOR - PSB**



**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Ref. Projeto de Lei nº 178/2021 – Processo nº 246/2021.**

**Autoria: Vereadores – Inês Paz, Edson Alexandre Pereira, Iduigues Martins e Juliano Botelho.**

**Assunto: Dispõe sobre a criação do dossiê dos negros e negras na cidade de Mogi das Cruzes.**

**À Procuradoria Jurídica,**

Nos termos do §1º, inciso I, do artigo 38 da Resolução nº 05/2001 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes), com redação dada pela Resolução nº 34, de 11 de julho de 2019, exarar parecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com relação às questões jurídicas apresentadas na propositura legislativa.

C.P.J.R., em 07 de dezembro de 2021.

**FERNANDA MORENO**  
**Presidente da Comissão de Justiça e Redação**

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROCESSO Nº 246/2021 - PROJ. Nº 178/2021 - 07-12-2021 12:53 017518 1/2